

CETESB		Mapa Resumo			Data:15/01/2026					
Processo nro.967/2025/300										
Assunto REVITALIZACAO DE ESTACOES TELEMETRICAS ENGLOBALANDO PINTURA DA ESTACAO E GRADIS, EXECUCAO DE PISO CIMENTADO E INSTALACOES ELETRICAS. OS SERVIÇOS SERAO EXECUTADOS NAS ESTACOES TELEMETRICAS DA QUALIDADE DO AR NOS MUNICIPIOS DE OSASCO E CARAPICUIBA										
MAPA RESUMO DE COTAÇÕES										
Mapa Resumo		065719								
Item	000 1	SO C	14518 6	Descrição	OBRAS DE INFRAESTRUTURA P/ ESTACAO DE MONITORAMENTO DO AR					
Qtd	U m	Fornecedor		Frete/Seguro/Des p	Preço Unitário	Descont o	IPi	Preço Total	Pagt o	Entreg a
1	UN	JVL CONSTRUÇOES E SERVICOS UNIPessoal LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 42.862,2 4	R\$ 0,00	0	R\$ 42.862,2 4	30 DDL	30 dias
1	UN	ISSA E PIACENTE ENGENHARIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 65.000,0 0	R\$ 0,00	0	R\$ 65.000,0 0	30 DDL	30 dias

PESQUISA DE PREÇOS (DECRETO ESTADUAL Nº 63316/18)	
Parâmetro(s) utilizado(s) na pesquisa de preço	
Parâmetro(s) utilizado(s) na pesquisa de preço	
Banco Eletrônico de Preços	
Contratações Similares de outros entes públicos	
Pesquisa publicada em mídia especializada	
Cotações com fornecedores	X
Caderno de serviços terceirizados - CADTERC	
Outro critério, conforme justificativa no processo	
Conforme parecer técnico de fls 40 a 42	X
Inviabilidade de competição conforme inciso I do artigo 30 da lei 13.303/2016. - "I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"	
Importação direta	

Os documentos comprobatórios encontram-se anexados no processo.
 Certifico que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto desta contratação

MILTON RAPHAEL MOREIRA
 ANALISTA ADMINISTRATIVO
 008203



Assinaturas do documento



"mapa resumo 967"

Código para verificação: **Y50RWOLK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MILTON RAPHAEL MOREIRA** (CPF: ***.380.858-**) em 15/01/2026 às 10:48:42 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 11/11/2025 - 14:49:37 e válido até 11/11/2028 - 14:49:37.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.076646/2025-08** e o código **Y50RWOLK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
 Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7

Data
15/01/2026

Número
079890

Razão Social/Nome
JVL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. UNIPESSOAL

Cód.Fornecedor
060193

Endereço
RUA DIÁS DA SILVA

Bairro
VILA MARIA

Cidade
SAO PAULO

Estado
SP

CEP
02114-002

CNPJ/CPF
43.705.386/0001-40

Inscr.Estadual/RG
133060077111

Inscr.Municipal
70754977

Inscr.INSS

Inscr.PIS/PASEP

Telefone
(11) 2631-0663

Fax

Item	Unid	Quant.	Código	Descrição do serviço	Preço Unitário	% Desc.	Preço total	SO
000 1	UN	1,000000	5.1.01.0005-1	OBRAS DE INFRAESTRUTURA P/ AS ESTACOES DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR	42.874,120000	0,00	42.874,12	14518

Observações
 COTAÇÃO: PR_2940_25 – CETESB – MANUTENÇÃO TELEMÉTRICA – CARAPICUIBA E OSASCO
 PROCESSO: 967/2025/300
 E-AMBIENTE: 076646/2025-08

Total serviços	dos	42.874,12
Frete		0,00
Seguro		0,00
Outras despesas		0,00

Sigla da UGS
EQQT

Prazo de execução
30 Dias

Forma de pagamento
30 DDL

Modalidade
D

Total Geral R\$
42.874,12

Emitente Robson Miranda Santos Gerente de Setor de Contratações de Obras e Serviços – em exercício	Aprovação Fernando Roberto Sette Gerente da Divisão de Suprimentos	Aprovação Celso Massari Gerente de Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos	Aceite do Fornecedor Leandro Roberto dos Santos Assinado de forma digital por Leandro Roberto dos Santos Dados: 2026.01.20 17:29:31 -03'00'
--	--	---	--

Razão Social/Nome
JVL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. UNIPESSOAL

Número da OES
079890

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.1 Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.2 Executar os serviços no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrário no anverso deste Instrumento Contratual.

1.3 Executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.4 A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.

1.5 São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.

1.6 Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.5, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denunciação à lide da CONTRATADA.

1.7 Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.8 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais.

1.9 O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à CETESB a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual e a data da realização dos serviços no corpo da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida somente entre os dias 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) de cada mês.

2.2 O pagamento será efetuado 30 dias após a data da realização dos serviços. Conforme Decreto Estadual nº 43.914/1999.

2.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito. Conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

2.4 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.5 Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

2.7 O pagamento poderá ser susgado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

2.8 Os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \{(IPC/IPC0) - 1\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência poderá ser aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual.

3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste item "3.3 MULTA", incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

3.3.3 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

3.3.4 Inexistindo o desconto nos moldes previstos no subitem 3.3.3, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostas em ato motivado de autoridade competente.

3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará o registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

3.8 As sanções descritas nos itens 3.1 a 3.7 referem-se às contratações diretas previstas nos incisos I e II do art.29 da Lei 13.303/2016. Nos demais casos de contratação direta, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas em lei, conforme disposto na Portaria SEMIL SGC nº 01 de 17/09/2025 – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4 - IMPEDIMENTOS

4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, o prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou prática de quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento Interno de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta Ética e de Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nº 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na modalidade ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

6.2 Aplica-se também no que couber, à essa contratação, a Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - NOVAÇÃO

7.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos de empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

8.2 Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome
JVL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. UNIPESSOAL

Número da OES
079890



Assinaturas do documento

"OES_79890_JVL"



Código para verificação: **HSODVZR1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CELSON MASSARI** (CPF: *****.998.588-****) em 19/01/2026 às 12:17:49 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 10:10:34 e válido até 27/10/2028 - 10:10:34.
(Assinatura do Sistema)

- ✓ **FERNANDO ROBERTO SETTE** (CPF: *****.564.258-****) em 16/01/2026 às 16:14:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/10/2025 - 14:02:22 e válido até 27/10/2028 - 14:02:22.
(Assinatura do Sistema)

- ✓ **ROBSON MIRANDA SANTOS** (CPF: *****.252.748-****) em 15/01/2026 às 11:37:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 19/11/2025 - 15:24:16 e válido até 19/11/2028 - 15:24:16.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.076646/2025-08** e o código **HSODVZR1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.